



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

7

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2º do art. 59 a seguinte redação:
"§ 2º Para os efeitos do inciso II do caput, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º da Constituição".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de LDO para 2006 inclui os gastos com assistência médico-hospitalar e odontológica dos militares e seus dependentes no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela EC nº 29, de 2000. A inclusão desses gastos no piso da saúde mostra-se inconstitucional por ferir o princípio da universalidade insculpido no art. 196 da Constituição Federal, pelo qual todo e qualquer cidadão deve ter acesso à ações e serviços públicos de saúde. De fato, por se destinarem à clientela fechada - militares e seus dependentes - tais gastos não atendem ao referido princípio, não sendo, por isso, considerados despesas do SUS. Dessa forma, não há por que considerá-los no piso de aplicação instituído pela EC Nº 29, de 2000, cujo principal objetivo é fortalecer o SUS, assegurando-lhe fluxo regular e crescente de recursos para financiar suas ações e serviços. Diante do exposto, propomos modificar o referido dispositivo, retornando à redação que tem vigorado desde a LDO/2001.

AUTOR DA EMENDA

5021 - Com. Seguridade Social e Família